

Proc. 6 861/45

(OP-327-43)

1943

MDC/ZM.

Não se toma conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Manoel de Paiva interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, de 11 de janeiro de 1943, que não tomou conhecimento do seu anterior recurso, por ter sido oferecido contra sentença prolatada em habilitação de crédito em falência e não em reclamação trabalhista;

CONSIDERANDO que o recorrente não satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 203 do decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940, eis que o acórdão citado como divergente não dá interpretação diversa daquela que foi dada pelo acórdão recorrido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de oito votos contra sete, não tomar conhecimento do recurso por não se achar devidamente fundamentado, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943.

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 20 / 1 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 27 / 1 / 44 (530).